Mensagem nº 57/93

fls.3 **PROJETO DE LEI N.** 96/93

DOCUMENTO N.º 3154/93

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2357/90, que disciplina a concessão de adiantamento de numerário para atender despesas de pronto pagamento e dá outras providências.

Processo nº 10536/93

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei nº 2357, de 17.09.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - A concessão de adiantamento será condicionada aos seguintes limites:

I - quando solicitado pela Chefia do Departamento de Suprimentos: 5.000 UFMs;

II - nos demais casos: 1.000 UFMS".

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 8º da Lei nº 2357, de 17.9.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I - primeira via da nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente, da qual constem: número, data, objeto da transação, preço unitário e valor total;"

"II - as notas fiscais simplificadas somente serão aceitas até o valor correspondente a 50 UFMs e desde que acompanhadas de descrição do bem ou serviço adquirido, e".

mtas.

Mod. 240

Mensagem nº 57/93

fls.4

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 2357, de 17.9.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os gastos para os quais não haja possibilidade de obtenção de comprovante serão discriminadamente relacionados e visados pelo Ordenador da despesa".

Art. 4º - O artigo 10 da Lei nº 2357, de 17.9.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Nas despesas de viagem os comprovantes mencionados nos artigos 8º e 9º deverão estar acompanhados de relatório, indicando a finalidade e os resultados obtidos".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

mtas.